DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2995/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20087/2012
PROTOCOLO	: 1323802
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 22/2012
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 (REFIS) E PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022 (REFIC). QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 22/2012, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo de Saúde, e a Fundação para o Remédio Popular – Furp - objetivando a aquisição de medicamentos para a farmácia popular, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6190/2012 (peça 18) que declarou regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato n. 22/2012, e pela Deliberação AC02-790/2016 (peça 34) que julgou irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o prefeito de Itaporã, Sr. Marcos Antônio Pacco, e o ex-prefeito, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, com multas nos valores correspondentes a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS, em razão da ausência da prestação de contas do contrato em apreço, e a 50 (cinquenta) UFERMS, por sonegação de documentos solicitados por este Tribunal, respectivamente.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-790/2016, o ex-prefeito de Itaporã, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-1741/2021, prolatada nos autos do TC/24880/2017, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Wallas Gonçalves Milfont quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-790/2016.

Após, diante dos benefícios concedidos pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito de Itaporã, quitou a multa aplicada na Deliberação AC02-790/2016.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que tanto o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-prefeito de Itaporã, como o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito, quitaram, em decorrência das adesões ao Refis e ao Refic, respectivamente, as multas infligidas na Deliberação AC02-790/2016, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 47 e 51).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc